

**DECRETO Nº 6.774 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005**

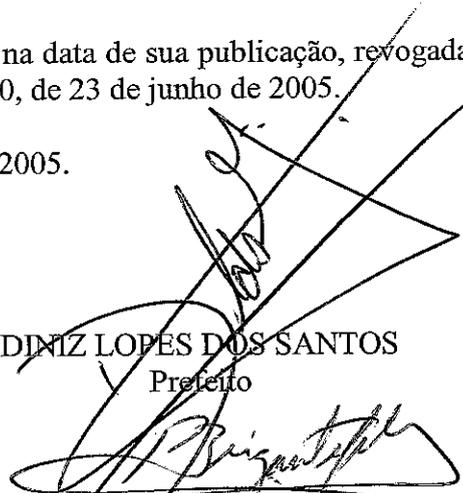
Altera o Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

**DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.948-4/04, **DECRETO**:

Art. 1º Os Modelos 38 e 38A do Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passam a ter a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.730, de 23 de junho de 2005.

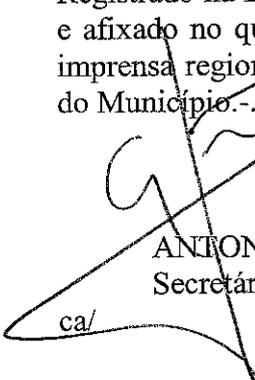
Município de Mauá, 8 de setembro 2005.

  
DINIZ LOPES DOS SANTOS  
Prefeito

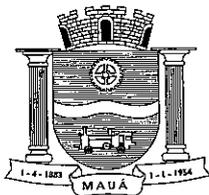
  
FERNANDO BRIGANTE FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
VLADIMILSON GARCIA  
Secretário Municipal de Administração e  
Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário Municipal de Governo

ca/



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.774 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005 1/7**

**ANEXO LXXIII**

**MODELO 38**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2005.

São partes neste instrumento:

A) \_\_\_\_\_, com sede na Capital do Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais ao final assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**;

B) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.959/0001-98, inscrição estadual isenta, com sede à Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia – Mauá, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor **DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mauá, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**. As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O BANCO, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos para servidores da CONVENIADA, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao BANCO e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os servidores, no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhuma obrigação assumirá o BANCO em conceder empréstimo caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A soma dos valores brutos dos empréstimos NÃO poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base líquido mensal do servidor, observando-se os limites do convênio e os termos do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

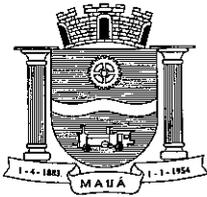
No ato da concessão do empréstimo, o servidor subscreverá autorização (em duas vias) dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações dos empréstimos devidas ao BANCO, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os créditos concedidos pelo BANCO aos servidores serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimos.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores que estejam lotados e em exercício na CONVENIADA ou no desempenho de mandato eletivo, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através de uma das Agências do BANCO.



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.774 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005 2/7**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo final dos empréstimos concedidos para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os repasses serão efetuados sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, os quais deverão ser **creditados** em conta mantida no BANCO \_\_\_\_\_, de nº \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento de seus empregados, ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, mediante o envio, pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos, de relatório contábil constando a rubrica de consignação do respectivo valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A liquidação e quitação da obrigação aqui pactuada ficarão condicionadas à efetiva disponibilidade de saldo na conta. Fica, então, desde já convencionado que, para esses efeitos, não serão considerados fundos disponíveis os depósitos em cheques antes de seu efetivo recebimento pelo BANCO e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou de transferência a crédito da conta da CONVENIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O BANCO enviará à CONVENIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagens e/ou relatórios, por meio físico ou eletrônico, com os dados dos empregados que tomaram empréstimos/financiamentos, e a CONVENIADA retornará ao BANCO tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o servidor não tenha saldo em sua folha de pagamento ou haja rescisão do Contrato de Trabalho, a CONVENIADA deverá informar ao BANCO sobre a ocorrência, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento do salário.

**CLÁUSULA SEXTA**

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelos CONVENIADOS no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em folhas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENIADA total responsabilidade pelas informações fornecidas pelo BANCO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

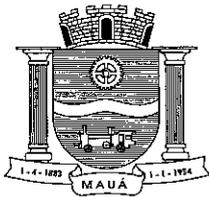
Ocorrendo descumprimento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula estipulada no presente convênio implicará na automática rescisão/rescisão do presente.

**CLÁUSULA OITAVA**

Na hipótese de a CONVENIADA instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Convênio, esta obriga-se a comunicar ao BANCO os critérios, prazo e demais condições do referido Programa, a fim de que o BANCO avalie o impacto que a medida trará na continuidade do presente Convênio. A falta dessa comunicação acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimos/financiamentos aos empregados da CONVENIADA, podendo o BANCO, a seu critério, rescindir o presente Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

**CLÁUSULA NONA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa e sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte de tomar tal iniciativa notificar às outras de sua intenção com



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.774 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005 3/7**

antecedência mínima de 30(trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos concedidos aos servidores da CONVENIADA até sua final liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

É VEDADO à conveniada ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade desta contratação.

Este Convênio é celebrado em 03 (três) vias de igual teor, e será subscrito por duas testemunhas.

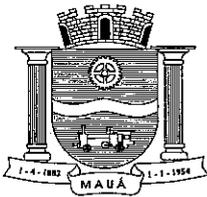
  
**DINIZ LOPES DOS SANTOS**  
PREFEITO  
CONVENIADA

BANCO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.774 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005 4/7**

**ANEXO LXXIII**

**MODELO 38 A**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2005.

**I - PARTES**

A) \_\_\_\_\_, com sede na Capital do Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado simplesmente **BANCO**;

**B) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.959/0001-98, inscrição estadual isenta, com sede à Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia – Mauá, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor **DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mauá, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**;

C) \_\_\_\_\_ (nome da entidade sindical), com sede na cidade de seus representantes legais, ao final assinado doravante denominada simplesmente **ANUENTE**.

**II) CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO:**

a) Tempo mínimo na empresa: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses;

b) Valor máximo do empréstimo/financiamento: até \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) salários, respeitando as limitações de crédito;

c) Limite do valor mensal da prestação: até 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do(a) empregado(a), excluídas, inclusive, as verbas de natureza variável, desde que não existam outras consignações voluntárias;

d) Prazo de empréstimo/financiamento: entre \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) a \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses;

e) Inexistência de restrições cadastrais e de crédito em nome do empregado;

f) Inexistência de Programa de Demissão Voluntária em vigor.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio que reger-se-á pela Lei nº 10.820 de 17/12/2003, pelo Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O BANCO, obedecidas as condições acima pactuadas e as normas dispostas na legislação vigente, concederá empréstimos/financiamentos em favor dos empregados da CONVENIADA, mediante consignação em folha de pagamento, e cuja contratação será objeto de livre negociação entre o BANCO e os empregados. Os Contratos de Empréstimo/Financiamento celebrados com os empregados, no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Independentemente das condições estabelecidas no item II do preâmbulo deste Convênio, o BANCO poderá definir critérios mínimos, parâmetros e condições financeiras diferenciadas por situação cadastral e demais características individuais do empregado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para a concessão do empréstimo/financiamento ao empregado, a CONVENIADA confirmará junto ao BANCO, por escrito ou por meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites da margem consignável. Em caso positivo, o empregado será obrigado a conferir a exatidão dos valores a serem lançados e subscreverá a autorização por escrito (em duas vias) dirigida à CONVENIADA, firma em caráter irrevogável e irretroatável, para que esta proceda



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.774 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005 5/7**

aos descontos em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo/financiamento devidas ao BANCO, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Financiamento e nas condições neles previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante do contrato que for celebrado entre o empregado e o BANCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a CONVENIADA ciente que a autorização dos descontos em folha de pagamento outorgada pelo empregado a ela , até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, somente poderá ser cancelada mediante concordância do BANCO, obrigando-se a cumprir esta Condição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empréstimos e/ou financiamentos concedidos pelo BANCO aos empregados serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito em suas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos respectivos Contratos.

**CLÁUSULA QUARTA**

A CONVENIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a repassar ao BANCO o total das importâncias descontadas de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO enviará à CONVENIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagens e/ou relatórios, por meio físico ou eletrônico, com os dados dos empregados que tomaram empréstimos/financiamentos, e a CONVENIADA retornará ao BANCO tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, com suspensão de pagamento de sua remuneração por parte da CONVENIADA, esta obriga-se a informar o BANCO sobre a ocorrência, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento do salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

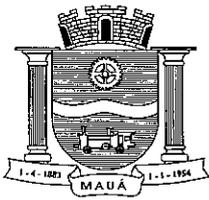
Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho entre o empregado e a CONVENIADA, esta fica ciente que incidirá o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias devidas ao empregado, para amortização total ou parcial do saldo devedor líquido do contrato de empréstimo/financiamento, o qual deverá ser repassado ao BANCO na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado. Para efeito do pactuado neste parágrafo, a CONVENIADA obriga-se a comunicar ao BANCO, com antecedência de 30(trinta) dias, da data de rescisão do contrato de trabalho de seu empregado, para que o BANCO informe ao empregado e à CONVENIADA para o BANCO, dar-se-á mediante crédito na conta citada na cláusula quinta adiante.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os repasses serão efetuados sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, os quais deverão ser **creditados** em conta mantida no BANCO \_\_\_\_\_, de nº \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento de seus empregados, ou excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria , da Secretaria Municipal de Finanças, mediante o envio, pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos, de relatório contábil constando a rubrica de consignação do respectivo valor.

**PARÁGRAFO ÚNICA**

A liquidação e quitação da obrigação aqui pactuada ficará condicionada à efetiva disponibilidade de saldo na conta. Fica, então, desde já convencionado que, para esses efeitos, não serão



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.774 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005 6/7**

considerados fundos disponíveis os depósitos em cheques antes de seu efetivo recebimento pelo BANCO e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou de transferência a crédito da conta da CONVENIADA.

**CLÁUSULA SEXTA**

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Convênio por parte da CONVENIADA, em função da obrigação de entregar os recursos que detém na qualidade de consignadora, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do efetivo pagamento, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, comissão de permanência calculada diariamente de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, despesas administrativas de cobrança, custas e honorários de advogado, no caso de procedimento judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Na hipótese de a CONVENIADA instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Convênio, esta obriga-se a comunicar ao BANCO os critérios, prazo e demais condições do referido Programa, a fim de que o BANCO avalie o impacto que a medida trará na continuidade do presente Convênio. A falta dessa comunicação acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimos/financiamentos aos empregados da CONVENIADA, podendo o BANCO, a seu critério, rescindir o presente Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

**CLÁUSULA OITAVA**

A CONVENIADA responsabiliza-se por todos os dados fornecidos ao BANCO, principalmente, comunicações de demissões e informação de entrada em gozo de benefícios previdenciários temporários de seus empregados, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte da CONVENIADA, sujeitando-se esta, no caso de descumprimento dessas obrigações, a responder pelos danos daí resultantes, sem prejuízo do bloqueio ou da rescisão deste Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

**CLÁUSULA NONA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa e sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte de tomar tal iniciativa notificar às outras de sua intenção com antecedência mínima de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

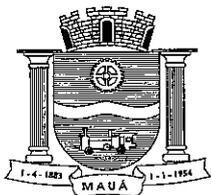
É vedada à Conveniada ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Comparece e assina este instrumento, a entidade sindical nomeada e qualificada na alínea "c" do preâmbulo, na qualidade de ANUENTE, declarando expressamente concordar com todas as cláusulas e condições pactuadas neste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade desta contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO AO DECRETO Nº 6.774 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005 7/7**

Este Convênio é celebrado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

Mauá, de de .

**DINIZ LOPES DOS SANTOS**  
PREFEITO  
CONVENIADA

BANCO

ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF